



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 041/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 041/2026 de 11/05/2026

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 13/05/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 29 DE AGOSTO DE 1995, PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DE PROPRIEDADE DE FIDELIS RIEDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposição tem por finalidade promover a atualização da matrícula imobiliária constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.311, de 29 de agosto de 1995.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a medida visa substituir formalmente a antiga matrícula nº 11.712 pela atual matrícula nº 19.350, referente ao imóvel suburbano de propriedade do Senhor Fidelis Riedi. A alteração busca adequar o texto legal à realidade registral contemporânea perante o Registro de Imóveis de Chopinzinho, garantindo a devida segurança jurídica ao ato de permuta autorizado no passado e sanando eventuais inconsistências cadastrais.

O Poder Executivo ressalta expressamente que a modificação pontual não altera a finalidade da permuta original e nem modifica as demais condições estabelecidas na legislação de 1995, limitando-se estritamente à regularização e atualização da identificação registral do bem.

A matéria observou os trâmites regimentais ordinários e encontra-se apta para análise desta Comissão sob os prismas de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria. Em seu parecer jurídico, o órgão consultivo destacou que o Projeto de Lei preenche integralmente os requisitos formais e materiais de admissibilidade, iniciativa e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

compatibilidade com as normas superiores e princípios da Administração Pública, estando devidamente motivado na mensagem anexa. O parecer ressaltou ainda que a autorização legislativa para retificação é necessária e adequada, haja vista envolver patrimônio público e o interesse local, não apontando óbices jurídicos ao prosseguimento, cabendo aos membros deste colegiado a análise de mérito quanto à oportunidade e conveniência.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026**, reúne todas as condições necessárias para sua regular tramitação.

A matéria insere-se perfeitamente na esfera de competência do Poder Executivo Municipal e atende ao princípio da legalidade. Trata-se de uma medida saneadora necessária para que a Administração Pública mantenha seus registros e atos históricos em estrita consonância com a realidade do Cartório de Registro de Imóveis competente.

A retificação da matrícula de nº 11.712 para nº 19.350, correspondente à propriedade do Senhor Fidelis Riedi, confere a transparência e a segurança jurídica indispensáveis para a eficácia do ato administrativo originário de permuta. Uma vez que as dimensões do imóvel (8.100,00 m²) e a área de localização permanecem absolutamente idênticas às já chanceladas pela Lei nº 1.311/1995, fica evidente que o projeto não gera ônus novos ou desvios de finalidade para o erário municipal.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a redação é clara, a estrutura de alteração por meio de nova redação de artigo está correta e atende às normas de elaboração das leis, inexistindo vícios de qualquer natureza que impeçam o livre exercício do voto pelos parlamentares.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno. Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios da eficiência, publicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

A proposição atende ao manifesto interesse público ao regularizar os assentos imobiliários decorrentes de lei municipal anterior, saneando o cadastro municipal e evitando litígios ou entraves burocráticos desnecessários.

Considerando que não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais capazes de obstar o andamento da matéria, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2DB-282A-00EC-3937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2026 17:07:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:16:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:48:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2DB-282A-00EC-3937>